



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA 86/2017

cria cargos e autoriza o executivo municipal a realizar contratação de servidores temporários, para execução do programa Criança Feliz e dá outras providências

O PREFEITA MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente a execução do Programa Primeira Infância - Criança Feliz instituído pelo Governo Federal, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Coordenador	1	Ensino Superior	30 h	R\$ 1.200,00
Visitadores	3	Ensino Médio	40 h	R\$ 937,00

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período.


Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos - pela administração, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Prefeitura Municipal de Arara-PB.
Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2017.



José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCANTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, especialmente a execução do Programa Primeira Infância - Criança Feliz instituído pelo Governo Federal, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social os cargos temporários abaixo elencados com as seguintes condições e requisitos:

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária	Vencimentos
Coordenador	1	Ensino Superior	30 h	R\$ 1.200,00
Visitadores	3	Ensino Médio	40 h	R\$ 937,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 86/2017

CRIA CARGOS E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 2º - Para viabilizar a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal vigente, a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: os contratados por tempo determinado serão por até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Diante da temporariedade, quando se configurar desnecessária a continuação dos serviços, poderá haver a rescisão unilateral dos contratos - pela administração, sem direito a qualquer indenização.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA


Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

Página | 2

Art. 4º - Os servidores temporários terão descontados de sua remuneração a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o imposto de renda retido nas fontes conforme dispuser a lei aplicável;

Prefeitura Municipal de Arara-PB.
Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de
2017


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL